

# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.384 NATAL, 30 DE MARÇO DE 2019 • SÁBADO

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.758, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

*Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.040.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708, de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 02310020.000644/2019 - 46 - SEMARH e 00210006.000657/2019 - 88 - TJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de março de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000050					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH					
18.544.0031.156501	Incentivo à Criação e Implementação de Comitês de Bacias Hidrográficas		339014	0.181	Fiscal	R\$ 30.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 30.000,00
<b>Total</b>						R\$ 30.000,00

<b>Redução</b>						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH					
18.544.0031.173701	Integralização de Bacias Hidrográficas		339035	0.181	Fiscal	R\$ 30.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 30.000,00
<b>Total</b>						R\$ 30.000,00

Ato Normativo	2019AN000052					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
<b>Acréscimo</b>						
04131	Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ					
02.126.0100.219901	Manutenção do Parque de Tecnologia da Informação e Comunicação (Infraestrutura e		449039	0.150	Fiscal	R\$ 1.010.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 1.010.000,00
<b>Total</b>						R\$ 1.010.000,00

<b>Redução</b>						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
04131	Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ					
02.061.0100.203501	Atividade de Apoio Operacional e Administrativo do Fundo de Desenvolvimento da Justiça		339030	0.150	Fiscal	R\$ 300.000,00
			339033	0.150	Fiscal	R\$ 100.000,00
02.061.0004.225401	Estruturação, Aquecimento, Modernização e Adequações Tecnológicas das Ações de		339030	0.150	Fiscal	R\$ 410.000,00
02.061.0100.219801	Incentivo e Reconhecimento ao Alcance de Metas de Conciliação e Metas do CNJ		339031	0.150	Fiscal	R\$ 200.000,00
<b>Subtotal</b>						R\$ 1.010.000,00
<b>Total</b>						R\$ 1.010.000,00

DECRETO Nº 28.759, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

*Dispõe sobre a Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciência e Tecnologia - Bacharelado da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Campus de Natal/RN.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento no disposto no art. 11, § 1º e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE/RN, reunido em 20 de fevereiro de 2019, na qual acolheu o Parecer nº 01/2019, originário da Câmara de Educação Superior e, em unanimidade, por ela aprovado nos autos do Processo nº 06/2018-CEE/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 26/03/2019,

DECRETA:

Art. 1º A Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciência e Tecnologia - Bacharelado, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no Campus de Natal/RN.

Art. 2º O prazo de validade da Renovação do Reconhecimento de que trata o artigo anterior será de 03 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de março de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 28.760, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

*Dispõe sobre a renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas - Bacharelado da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Campus Avançado Profª Maria Elisa de Albuquerque, Pau dos Ferros/RN.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento no disposto no art. 11, § 1º e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação - CEE/RN, reunido em 28 de novembro de 2018, na qual acolheu o Parecer nº 023/2018, originário da Câmara de Educação Superior e, em unanimidade, por ela aprovado nos autos do Processo nº 84379/2018-I-CEE/RN; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 26/03/2019,

DECRETA:

Art. 1º A renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), no Campus Avançado Professora Maria Elisa de Albuquerque, em Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º O prazo de validade da renovação do Reconhecimento de que trata o artigo anterior será de 03 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de março de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 28.761, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

*Altera o Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário (RPAT), aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 135. A consulta deve ser formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal credenciado e entregue em qualquer Unidade Regional de Tributação (URT) ou na sede da Secretaria de Estado da Tributação (SET), indicando:

....." (NR)

"Art. 137. O setor que receber a consulta deverá verificar e atestar a legitimidade da representação do signatário e em seguida encaminhá-la à Coordenadoria de Tributação e Assessoria Técnica (CAT) para apreciação." (NR)

"Art. 138. Além dos casos previstos no art. 136, a consulta será liminarmente rejeitada pela autoridade fiscal quando:

§ 1º

.....

III - se fizer clara a identidade entre a matéria da consulta e a resposta proferida sobre assunto que já constitui objeto de consulta anterior, formulada pelo mesmo contribuinte;

§ 2º Compete à autoridade fiscal declarar a ineficácia da consulta.

§ 4º Não cabe pedido de reconsideração de resposta proferida em processo de consulta, inclusive da que declara a sua ineficácia." (NR)

"Art. 142.

IX - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade fiscal;